



pl. 02
JQ

Gabinete Vereador
TONINHO VIEIRA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
650 2020	—	1	QVARESM

PROJETO DE LEI Nº 63 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:58 H.S. 11 DE 09 DE 2020
POR: QVAREJMA
PRÓTOCOLO

ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS
NA LEI MUNICIPAL Nº 3514 DE 02/05/2012,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL DE CUBATÃO – CDESC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei altera e acrescentam dispositivos na lei municipal nº 3514 de 02/05/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social de Cubatão – CDESC e dá outras providências.

Art. 2º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...).

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cubatão, composto entre o poder público municipal, sociedade empresarial e industrial e, entes não governamentais, serão constituídos:

I- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);



Fl. 03
JQ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

Gabinete Vereador
TONINHO VIEIRA

f) (...).

II – por 24 (vinte e quatro) representantes, sendo:

III – por 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC;

IV – por 02 (dois) representantes do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

V – (...);

VI - por 02 (dois) representantes do CEPEMA;

VII - por 02 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação;

XII- por 02 (um) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado;

IX - por 02 (dois) representantes do SENAI/Serviço Nacional de Aprendizagem;

X - por 02 (dois) representantes da AEATC – Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Técnicos de Cubatão;

XI - por 02 (dois) representantes do SEBRAE;

XII - por 02 (dois) representantes do Sindicato da Construção Civil;

XIII - por 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química;

XIV - por 02 (dois) representante do Sindicato das Refeições Coletivas de Cubatão.

XV – por 02 (dois) representantes da comunidade cientista, cada um indicado por uma universidade da Região da Baixada Santista.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do ofício da Prefeitura Municipal solicitando a indicação, devendo ser indicados funcionários do primeiro escalão;



Fl. 04
JQ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

Gabinete Vereador
TONINHO VIEIRA

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).


§ 5º Os representantes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será exercida em sistema de rodízio entre os integrantes do Conselho, tendo o mandato do Presidente, a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º (...)

Art. 5º ao 13º Permanecem Inalterados.

Cubatão, 10 de setembro de 2020.


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
TONINHO VIEIRA
Vereador – PP



**Gabinete Vereador
TONINHO VIEIRA**

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

Pl. 05
TJA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3514 de 02 de março de 2012 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cubatão – CDESC.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem o papel de propor projetos que direcionem o crescimento de Cubatão, permitindo a geração de novas oportunidades na economia, além de incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico, fomentando a criação e manutenção de emprego e renda.

Acontece que na lei em vigor, deixaram de fora órgãos importantes para o desenvolvimento econômico social, como por exemplo, os sindicatos, que são importantes na vida dos trabalhadores porque negociam para o conjunto dos trabalhadores, e não apenas para os sindicalizados e, outros órgãos de extrema importância para o desenvolvimento econômico e Social para o Município de Cubatão.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto de alteração da Lei Municipal nº 3514 e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.